CONTRATO ADESÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3986/2025
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PROCESSO ADM. PE 001/2025, DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 32.077.848/0001-05, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário, o **Sr. Thales Coelho Pimentel**, CPF nº 006.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída., doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**; e a empresa **DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.077.848/0001-05, com sede na Rua Rodrigues dos Santos, número 1590, bairro Porenquanto, Teresina-PI, CEP: 64.002-790, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Moises Eduardo Soares Pereira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 1215166 SSP/PI e CPF/MF sob o nº 258.508.143-53, com endereço na Avenida Doralice Evangelista de Sousa, nº 3480, apto 203, Bloco 8, Condomínio Jardins Club 3, Novo Horizonte, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64080-190, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 014/2024; considerando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PROCESSO ADM. PE 001/2025, DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI,** firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS UTILIZADOS NO CUIDADO AOS PACIENTES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI**, conforme Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PROCESSO ADM. PE 001/2025 de origem, parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.
1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

LOTE 2 - ANTIFUNGICOS E ANTIVERTIGINOSOS					
ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 100ML LOÇÃO	FR	4.050	R$ 5,80	R$ 23.490,00
2	CETOCONAZOL 200MG	COMP	202.500	R$ 0,35	R$ 70.875,00
3	CETOCONAZOL XAMPU 200MG/G 100ML	FR	8.100	R$ 8,20	R$ 66.420,00
4	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30 G	CREME	12.150	R$ 4,13	R$ 50.179,50
5	CINARIZINA 75 MG	COMP	81.000	R$ 0,18	R$ 14.580,00
6	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	COMP	4.050	R$ 16,73	R$ 67.756,50
7	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	COMP	121.500	R$ 0,22	R$ 26.730,00
8	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	101.250	R$ 0,86	R$ 87.075,00
9	ITRACONAZOL 100MG	COMP	81.000	R$ 1,29	R$ 104.490,00
10	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA 80G	CREME	8.100	R$ 10,06	R$ 81.486,00
11	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME, BISNAGA 28 G	CREME	8.100	R$ 10,66	R$ 86.346,00
12	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G 30ML	FR	8.100	R$ 5,48	R$ 44.388,00
13	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 60G	CREME	8.100	R$ 10,90	R$ 88.290,00
14	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FR	8.100	R$ 5,09	R$ 41.229,00
15	NISTATINA, DOSAGEM 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO CREME VAGINAL, BISNAGA DE 60 G	CREME	8.100	R$ 4,70	R$ 38.070,00
16	SECNIDAZOL 1 G	COMP	81.000	R$ 1,75	R$ 141.750,00
17	VITELINATO DE PRATA 10% (ARGIROL)	FR	6.075	R$ 10,92	R$ 66.339,00
VALOR TOTAL R$					**R$ 1.099.494,00**
LOTE 3 - ANTI-HIPERTENSIVOS					
ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMIODARONA 100 MG	COMP	101.250	0,06	R$ 6.075,00
2	AMIODARONA 200 MG	COMP	81.000	0,41	R$ 33.210,00
3	ATENOLOL 100 MG	COMP	182.250	0,12	R$ 21.870,00
4	ATENOLOL 25 MG	COMP	182.250	0,12	R$ 21.870,00
5	ATENOLOL 50 MG	COMP	202.500	0,16	R$ 32.400,00
6	BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMP	202.500	0,10	R$ 20.250,00
7	BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMP	263.250	0,05	R$ 13.162,50
8	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 25 MG	COMP	303.750	0,05	R$ 15.187,50
9	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 50 MG	COMP	263.250	0,12	R$ 31.590,00
10	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	222.750	0,13	R$ 28.957,50
11	CARVEDILOL 25MG	COMP	222.750	0,18	R$ 40.095,00
12	CARVEDILOL 3.125MG	COMP	202.500	0,12	R$ 24.300,00
13	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	162.000	0,12	R$ 19.440,00
14	DOXAZOSINA 2MG	COMP	40.500	0,32	R$ 12.960,00
15	DOXAZOSINA 4MG	COMP	40.500	0,36	R$ 14.580,00
16	ENALAPRIL 10 MG	COMP	506.250	0,05	R$ 25.312,50
17	ENALAPRIL 5 MG	COMP	506.250	0,10	R$ 50.625,00
18	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 20 MG	COMP	364.500	0,09	R$ 32.805,00
19	ESPIRONOLACTONA (ALDACTONE) 100 MG	COMP	101.250	0,38	R$ 38.475,00
20	ESPIRONOLACTONA (ALDACTONE) 25 MG	COMP	303.750	0,18	R$ 54.675,00
21	ESPIRONOLACTONA (ALDACTONE) 50 MG	COMP	101.250	0,30	R$ 30.375,00
22	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	405.000	0,06	R$ 24.300,00
23	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	465.750	0,03	R$ 13.972,50
24	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	COMP	465.750	0,04	R$ 18.630,00
25	INDAPAMIDA 1,5MG	COMP	202.500	0,15	R$ 30.375,00
26	ISOSSORBIDA 5MG	COMP	121.500	0,15	R$ 18.225,00
27	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	COMP	303.750	0,13	R$ 39.487,50

28	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMP	506.250	0,07	R$ 35.437,50
29	LOSARTANA+HIDROCLOROTIA ZIDA 100/25MG	COMP	202.500	0,14	R$ 28.350,00
30	LOSARTANA+HIDROCLOROTIA ZIDA 50/12,5RMG	COMP	101.250	0,15	R$ 15.187,50
31	MANITOL 20% - FRASCO 250ML	FR	3.038	8,78	R$ 26.673,64
32	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMP	81.000	0,15	R$ 12.150,00
33	METILDOPA, DOSAGEM 250 MG	COMP	81.000	0,47	R$ 38.070,00
34	METILDOPA, DOSAGEM 500 MG	COMP	70.875	0,68	R$ 48.195,00
35	PROPRANOLOL 40 MG	COMP	405.000	0,09	R$ 36.450,00
36	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMP	50.625	0,40	R$ 20.250,00
37	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMP	60.750	0,30	R$ 18.225,00
38	VERAPAMIL 80MG	COMP	81.000	0,09	R$ 7.290,00
VALOR TOTAL R$					**R$ 999.483,64**

LOTE 4 - ANTIBIOTICOS

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	COMP	24.300	R$ 4,95	R$ 120.285,00
2	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 400MG+57MG C/70ML	FR	6.075	R$ 9,34	R$ 56.740,50
3	AMOXICILINA 500 MG	COMP	81.000	R$ 1,18	R$ 95.580,00
4	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 250MG/5ML PO P/60ML SUSP	FR	12.150	R$ 0,15	R$ 1.822,50
5	AMPICILINA 250MG/5ML PO P/60ML SUSP	FR	10.125	R$ 6,85	R$ 69.356,25
6	AMPICILINA 500 MG	COMP	81.000	R$ 0,35	R$ 28.350,00
7	AZITROMICINA SUSP. 600 MG	FR	8.100	R$ 7,24	R$ 58.644,00
8	AZITROMICINA SUSP. 900 MG	FR	8.100	R$ 11,26	R$ 91.206,00
9	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMP	81.000	R$ 0,95	R$ 76.950,00
10	CEFALEXINA COMP. 500MG	COMP	81.000	R$ 0,55	R$ 44.550,00
11	CEFALEXINA, DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	FR	8.100	R$ 8,75	R$ 70.875,00
12	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	81.000	R$ 0,24	R$ 19.440,00
13	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	COMP	81.000	R$ 0,34	R$ 27.540,00
14	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G	BISNAGA	4.050	R$ 14,81	R$ 59.980,50
15	COLAGENASE POMADA SEM CLORANFENICOL COM 30 GR	BISNAGA	4.050	R$ 15,68	R$ 63.504,00
16	ERITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP	24.300	R$ 1,73	R$ 42.039,00
17	ERITROMICINA 50MG/ML SUSP 60ML	FR	8.100	R$ 5,31	R$ 43.011,00
18	LEVOFLOXACINO 500M	COMP	60.750	R$ 0,59	R$ 35.842,50
19	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G	CREME	8.100	R$ 9,48	R$ 76.788,00
20	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FR	6.075	R$ 3,62	R$ 21.991,50
21	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL 2%, BISNAGA 50 G	CREME	20.250	R$ 6,30	R$ 127.575,00
22	METRONIDAZOL, DOSAGEM 250 MG	COMP	40.500	R$ 0,12	R$ 4.860,00
23	METRONIDAZOL, DOSAGEM 400 MG	COMP	162.000	R$ 0,31	R$ 50.220,00
24	MUPIROCINA POMADA 15G	BISNAGA	2.025	R$ 12,80	R$ 25.920,00
25	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, TIPO MEDICAMENTO POMADA, BISNAGA DE 10 G	BISNAGA	12.150	R$ 1,52	R$ 18.468,00
26	NORFLOXACINO 400 MG	COMP	121.500	R$ 0,54	R$ 65.610,00
27	OXACILINA, DOSAGEM 500 MG, COMPOSIÇÃO INJETÁVEL	AMP	16.200	R$ 2,68	R$ 43.416,00
28	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (50G) POMADA	BISNAGA	6.075	R$ 2,86	R$ 17.374,50
29	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, POTE 400 G	POTE	6.075	R$ 24,40	R$ 148.230,00
30	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG	COMP	202.500	R$ 0,29	R$ 58.725,00
31	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FR	6.075	R$ 9,10	R$ 55.282,50
VALOR TOTAL R$					**R$ 1.720.176,75**

LOTE 5 - ANTI-INFLAMATORIOS, DIABETICOS E ANTI-PARASITÁRIOS

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT	P. UNIT	P, TOTAL
1	AAS (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO), DOSAGEM 500 MG	COMP	202.500	R$ 0,15	R$ 30.375,00

2	AAS INFANTIL (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO), DOSAGEM 100MG	COMP	405.000	R$ 0,06	R$ 24.300,00
3	ALBENDAZOL 400MG	COMP	40.500	R$ 0,31	R$ 12.555,00
4	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML	FR	10.125	R$ 1,63	R$ 16.503,75
5	ALOPURINOL 100MG	COMP	81.000	R$ 0,24	R$ 19.440,00
6	ALOPURINOL 300MG	COMP	40.500	R$ 0,67	R$ 27.135,00
7	BACLOFENO 10 MG	COMP	50.625	R$ 0,16	R$ 8.100,00
8	CETOPROFENO 100 MG/G CÁPSULA	COMP	20.250	R$ 1,51	R$ 30.577,50
9	DEXAMETASONA 4 MG	COMP	40.500	R$ 0,30	R$ 12.150,00
10	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO 120 ML	FR	6.075	R$ 4,15	R$ 25.211,25
11	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA 10 G	CREME	10.125	R$ 2,38	R$ 24.097,50
12	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG	COMP	162.000	R$ 0,08	R$ 12.960,00
13	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMP	202.500	R$ 0,07	R$ 14.175,00
14	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO SAL RESINATO, CONCENTRAÇÃO 15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO DE 20 ML	FR	6.075	R$ 2,78	R$ 16.888,50
15	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	243.000	R$ 0,05	R$ 12.150,00
16	GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	60.750	R$ 0,25	R$ 15.187,50
17	IBUPROFENO COMP. 300 MG	COMP	121.500	R$ 0,18	R$ 21.870,00
18	IBUPROFENO COMP. 600 MG	COMP	60.750	R$ 0,17	R$ 10.327,50
19	IBUPROFENO, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FR	6.075	R$ 2,44	R$ 14.823,00
20	IVERMECTINA 6 MG	COMP	30.375	R$ 0,62	R$ 18.832,50
21	MEBENDAZOL COMP. 100 MG	COMP	101.250	R$ 0,27	R$ 27.337,50
22	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FR	6.075	R$ 2,23	R$ 13.547,25
23	MELOXICAM 15MG	COMP	40.500	R$ 0,08	R$ 3.240,00
24	MESALAZINA 400MG	COMP	10.125	R$ 0,56	R$ 5.670,00
25	METFORMINA 500 MG	COMP	243.000	R$ 0,08	R$ 19.440,00
26	METFORMINA 850 MG	COMP	202.500	R$ 0,12	R$ 24.300,00
27	NIMESULIDA 100 MG	COMP	202.500	R$ 0,09	R$ 18.225,00
28	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 15 ML	FR	6.075	R$ 1,99	R$ 12.089,25
29	PERMETRINA 10MG/G LOÇÃO	FR	6.075	R$ 1,17	R$ 7.107,75
30	PERMETRINA 50MG/G LOÇÃO	FR	5.063	R$ 3,83	R$ 19.391,29
31	PREDINISOLONA 20MG	COMP	40.500	R$ 0,91	R$ 36.855,00
32	PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCOS 60ML	FR	4.050	R$ 3,80	R$ 15.390,00
33	PREDNISONA 20 MG	COMP	162.000	R$ 0,15	R$ 24.300,00
34	PREDNISONA 5 MG	COMP	202.500	R$ 0,08	R$ 16.200,00
35	TENOXICAM, DOSAGEM 20MG	COMP	60.750	R$ 0,56	R$ 34.020,00
VALOR TOTAL R$					**R$ 644.772,04**
VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**R$ 4.463.926,43**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R$ 4.463.926,43 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)**, conforme preço registrado e quantitativos previstos, que é de pleno conhecimento das partes, de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de **fornecimento de insumos utilizados no cuidado aos pacientes do serviço de saúde de Picos/PI**, a serem devidamente prestados, em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do

Pregão eletrônico em referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos insumos objeto deste contrato de forma parcelada, de acordo com as solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente.

4.2. O prazo máximo para a entrega de cada parcela do objeto contratado será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA, por meio físico ou eletrônico, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.

4.3. A entrega dos insumos deverá ocorrer no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI ou em outro local indicado, dentro dos limites territoriais do município de Picos/PI, no horário de funcionamento da unidade, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados.

4.4. Na hipótese de a CONTRATADA verificar qualquer impossibilidade temporária no cumprimento dos prazos de entrega, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data limite da entrega, apresentando a devida justificativa, que será analisada pela Administração, sem que tal comunicação implique em reconhecimento da sua aceitação.

4.5. O não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na cláusula específica para este fim, bem como poderá ensejar a rescisão contratual, na forma da legislação aplicável.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a antecipação ou o escalonamento das entregas, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA envidar os esforços necessários para atender à solicitação, dentro da razoabilidade operacional.

4.7. A contagem dos prazos para entrega será suspensa nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, sem que isso gere penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

5.1.1. Emitir as solicitações de fornecimento, por meio de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, contendo a descrição dos insumos, as quantidades e os prazos para entrega;

5.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir, de forma regular, os encargos assumidos, especialmente quanto ao acesso aos locais de entrega dos insumos, dentro dos horários estabelecidos;

5.1.3. Receber os insumos fornecidos, promovendo a conferência quanto à qualidade, à quantidade, às especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório, bem como nas propostas apresentadas pela CONTRATADA;

5.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, quaisquer irregularidades constatadas nos insumos entregues, sejam quanto à qualidade, quantidade, especificações ou defeitos, cabendo à CONTRATADA proceder à substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração;

5.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais e após o recebimento definitivo dos itens;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

relacionados à execução do objeto contratual;
5.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
5.1.8. Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, qualquer fato que interfira, direta ou indiretamente, na perfeita execução do objeto contratado;
5.1.9. Aplicar, quando cabível, as penalidades decorrentes do descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo licitatório:
6.1.1. Fornecer os insumos constantes no objeto deste contrato rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o presente instrumento;
6.1.2. Garantir que os insumos fornecidos sejam novos, de primeira linha, dentro do prazo de validade, livres de quaisquer vícios ou defeitos, e estejam devidamente registrados, homologados ou autorizados pelos órgãos competentes, quando aplicável;
6.1.3. Realizar as entregas dos insumos nos locais, datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos fixados nas solicitações de fornecimento;
6.1.4. Substituir, por sua conta e risco, qualquer item que, no momento da entrega ou durante o uso, apresentar defeito, avaria, desconformidade, vício oculto ou estiver em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não recaindo qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE;
6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;
6.1.7. Informar, de forma tempestiva, qualquer fato que possa comprometer parcial ou totalmente a execução do objeto contratado;
6.1.8. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e esclarecimentos sobre os insumos fornecidos, bem como fornecer, quando aplicável, manuais, instruções, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos de conformidade ou demais documentos pertinentes;
6.1.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, bem como as demais exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais autoridades competentes;
6.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;
6.1.11. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a inspeção pela CONTRATANTE ou por seus representantes formalmente designados, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações que visem à boa execução do contrato;
6.1.12. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, pela segurança no transporte e pela conformidade dos insumos com as normas sanitárias e técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
7.1. O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado de bens, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitações formais, conforme especificações

constantes no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este instrumento.
7.2. As entregas dos insumos ocorrerão de forma fracionada, no quantitativo, local e prazo definidos nas ordens de fornecimento, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou documento equivalente, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI.
7.3. A execução do fornecimento se dará de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, e demais princípios que regem a Administração Pública, bem como em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura logística, operacional e técnica capaz de assegurar a entrega dos insumos dentro dos prazos, especificações e condições pactuadas, não cabendo alegação de dificuldades operacionais como justificativa para inadimplemento.
7.5. O recebimento dos insumos será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme disposto na legislação vigente, após a verificação da conformidade dos itens com as especificações contratuais.
7.6. O regime de execução ora adotado não gera, em qualquer hipótese, obrigação de exclusividade, nem garantia de quantitativo mínimo por parte da CONTRATANTE, sendo os fornecimentos realizados conforme demanda efetiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA E ATRIBUIÇÕES
8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva prestação dos serviços, com base nas ordens de serviço executadas, nos termos e condições previstos neste contrato, na Ata de Registro de Preços originária e nos documentos que integram o processo.
9.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o seguinte:
I – Comprovação da regular execução dos serviços, mediante relatório técnico assinado pela CONTRATADA e validado pela fiscalização da CONTRATANTE;
II – Apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos, inclusive certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitadas;
III – Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, prazos e condições estabelecidas nas ordens de serviço.
9.3. A CONTRATANTE poderá recusar o pagamento de quaisquer parcelas cuja execução não esteja em conformidade com as disposições contratuais, comunicando à CONTRATADA os motivos da recusa, os quais deverão ser sanados no prazo estipulado pela Administração.
9.4. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração não configurarão mora, desde que respeitado o prazo legal de até 30 (trinta) dias para liquidação das despesas, contados do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, ficando assegurado, em caso de atraso superior, o direito à atualização financeira nos termos da legislação vigente.
9.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo esta ser de titularidade exclusiva da empresa contratada.
9.6. A CONTRATADA declara estar ciente de que o pagamento está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, conforme previsto na legislação orçamentária em vigor, sem prejuízo de sua obrigação de manter a regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMNETO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE

PREÇOS

10.1 No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.
10.2 Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.
10.3 O pedido de reequilíbrio económico-financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela contratada e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Picos/PI, através da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária: **FONTE DOS RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPÔSTOS, E TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE FONTES DE RECURSOS: 500 E 600. **PROJETOS DE ATIVIDADE**: 10.301.0012.2122; 10.301.0012.2123;10.301.0012.2161; e10.302.0013.2132. **ELEMENTOS DE DESPESA**: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de até **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços à qual está vinculado, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:
I – Haja interesse público devidamente justificado;
II – Seja mantida a vigência da Ata de Registro de Preços originária, inclusive quanto à validade da proposta e à concordância do fornecedor;
III – Seja formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo, firmado antes do término da vigência original do contrato, com observância da legislação vigente.
12.3. A prorrogação contratual, quando cabível, dependerá de manifestação expressa e motivada da autoridade competente, devidamente instruída com justificativa técnica e previsão orçamentária atualizada.
12.4. O encerramento do contrato dar-se-á automaticamente com o término do prazo de vigência, salvo se houver a prorrogação nos termos previstos nesta cláusula, ou mediante rescisão antecipada nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e formalização por termo aditivo, observando-se os limites e condições estabelecidos na referida legislação.
13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:
I – Unilateralmente pela Administração, nos casos de:
a) Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais;
c) Necessidade de modificação do cronograma de execução do contrato;
d) Necessidade de modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado; e
f) Necessidade de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para manter o equilíbrio económico-financeiro inicial do contrato.
II – Por acordo das partes, nos casos de:
a) Conveniência da substituição da garantia de execução;
b) Necessidade de modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
d) Necessidade de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para manter o equilíbrio económico-financeiro inicial do contrato.
13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 126 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões, serão observados os seguintes limites:
I – Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras em geral;
II – Até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente para os acréscimos nas reformas de edifício ou de equipamento.
13.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
13.6. Em casos excepcionais de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
13.7. As alterações que não impliquem modificação do valor contratual, do objeto ou das cláusulas essenciais do contrato poderão ser realizadas por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
14.2. O fiscal do contrato deverá:
I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
II – Informar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência;
III – Solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, quando necessário, para dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
IV – Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, declarando a efetiva prestação dos serviços e a conformidade dos valores especificados com a documentação comprobatória acostada ao processo; e
V – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, exigindo a apresentação das certidões pertinentes, conforme estabelecido no contrato.
14.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato, conforme disposto no art. 118 da Lei nº

14.133/2021.
14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e regulamentares, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
14.5. Caso o fiscal ou o gestor do contrato apure irregularidades na execução contratual que configurem dano à Administração Pública, deverá remeter ao Ministério Público cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, conforme previsto no art. 169, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.
14.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções nos locais de execução dos serviços, bem como solicitar informações e documentos que julgar necessários para a adequada fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Advertência
15.2.1. Aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
15.3. Multa
15.3.1. A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa nas seguintes hipóteses:
a) Multa moratória:
a.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a.2. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento).
b) Multa compensatória:
b.1. De 0,5% (meio por cento) a 1,5% do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021);
b.2. De 0,5% (meio por cento) a 1,5% do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 156, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021);
b.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021);
b.4. De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 156, § 1º, IV a VII, da Lei nº 14.133/2021).
15.3.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
15.3.3. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
15.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
15.4. Impedimento de Licitar e Contratar
15.4.1. Aplicável quando a CONTRATADA:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Der causa à inexecução total do contrato;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
15.4.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5. Declaração de Inidoneidade
15.5.1. Aplicável nos casos de:
a) Apresentação de documentação falsa durante a execução do contrato;
b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo;
d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
15.5.2. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5.3. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade requer análise jurídica prévia e será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:
I – Por ato unilateral da Administração:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
II – Por acordo entre as partes: Quando houver conveniência administrativa, mediante acordo formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a devida motivação e sem prejuízo das indenizações cabíveis.
III – Por decisão judicial ou arbitral: Em caso de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral, conforme cláusula compromissória ou compromisso arbitral, que determine a extinção do contrato.
IV – Por iniciativa da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
16.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo das sanções previstas em lei:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
16.4. Na hipótese de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
16.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
17.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o foro da cidade de Picos-PI com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

19.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Picos-PI, 17 de junho de 2025.

CONTRATANTE THALES COELHO PIMENTEL:00603601359 Assinado de forma digital por THALES COELHO PIMENTEL:00603601359

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Thales Coelho Pimentel
Secretário

CONTRATADA MOISES EDUARDO SOARES PEREIRA:25850814353 Digitally signed by MOISES EDUARDO SOARES PEREIRA:25850814353 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=MOISES EDUARDO SOARES PEREIRA:25850814353 Reason: I am the author of this document Location: Date: 2025.06.17 15:10:29-03'00' Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 32.077.848/0001-05
Moisés Eduardo Soares Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 – NOME: Ana Flávia Lima Rocha Cipriano
CPF: 049.250.303-61

02 – NOME: Domingos Emidio de Sousa
CPF: 022.324.467-52